DECRETO Nº 240/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 22 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a designação dos servidores para compor o Núcleo de Gestão da Política Municipal de Alfabetização (NPMA), instituído pelo Decreto nº 0239/2026/GAPRE, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECRETA:
Art. 1º Ficam designados para compor o Núcleo de Gestão da Política Municipal de Alfabetização (NPMA), na forma do art. 4º do Decreto nº 0239/2026/GAPRE, os seguintes servidores:
- Márcia Vileme de Araújo - Diretora de Ensino e Articuladora Municipal RENALFA/CNCA;
- Miriléia Marques de Araújo - Assessoria Pedagógica da Educação Infantil;
- Elisson Araujo de Lima Fernandes – Assessor Pedagógico de Língua Portuguesa – 1º ao 5º ano;
- Antônio Ulian da Silva Bezerra - Assessoria Pedagógica de Matemática – 1º ao 5º ano;
- Maria da Gloria Ribeiro Barros Gomes - Coordenação Pedagógica.
Parágrafo único. A coordenação técnico-pedagógica do NPMA será exercida cumulativamente pela Articuladora Municipal da RENALFA/CNCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 0239/2026/GAPRE.
Art. 2º A designação de que trata este Decreto não implica criação de cargos, funções ou gratificações, nem afasta os servidores das demais atribuições compatíveis com os respectivos cargos ou funções, nos termos do art. 12 do Decreto nº 0239/2026/GAPRE.
Art. 3º O cumprimento da dedicação será demonstrado por planos de trabalho, agendas, pautas, listas de presença, registros de visitas, relatórios, produtos técnicos e outros documentos pertinentes, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto nº 0239/2026/GAPRE.
Art. 4º A composição nominal, o regime funcional e a distribuição do tempo de trabalho de que trata este Decreto serão registrados em ato de designação, relatório técnico ou documento funcional equivalente, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 0239/2026/GAPRE.
Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação aplicável.
Art. 6º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito Municipal de Assis Brasil

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006 - 006/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
CNPJ: 04.045.993/0001-79
EMPRESA: AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.582.979/0001-04.
OBJETO: O objeto do presente contrato é aquisição de uma CAMINHONETE - Mitsubishi Triton GL MT 4x4, ano 026/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO – 12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO Proj./Ativ. – 1.016 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Elemento de Despesas – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso – 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
VALOR: R$ 249.990,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

ASSINAM: JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito de Assis Brasil
PRISCILA FARHAT ARAÚJO.
Representante Legal da Empresa Contratada
Data de Assinatura: 21 de outubro de 2026.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002 - 002/2026 – 011/2026
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
CNPJ: 04.045.993/0001-79
EMPRESA: PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS.
CNPJ: 54.728.475/0002-09.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO PARA O MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL – ACRE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO: 16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Proj./ativ. - 2.062 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 1.706 – Transferência Especial da União.
VALOR: RS 609.900,00 (seiscentos e nove mil e novecentos reais);

ASSINAM: JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito de Assis Brasil
ROGERIO PIRES GALVÃO.
Representante Legal da Empresa Contratada
Data de Assinatura: 22 de outubro de 2026.

BUJARI

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DO BUJARI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 16/2026 – CPL/PMBJ
Objeto: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, comunica aos interessados sobre a abertura do Pregão Eletrônico SRP N.º 16/2026, contratação de Pessoa Jurídica para Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, mini salgados fritos e assados e mini doces, destinados ao consumo imediato, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Assistência Social, Educação e Obras no âmbito da Prefeitura Municipal do Bujari/AC.
Abertura será dia 16/11/2026 às 10h00min (horário de Brasília).
Comunicamos ainda, que as datas de retiradas do Edital serão do dia 29/10/2026 à 16/11/2026, através do endereço eletrônico: prefeiturabujari.cpl@gmail.com.; www.licitanet.com.br ou na Rua José Acrísio Alves de Melo e Silva, N° 10, Bairro Cerâmica - CEP 69.926-000 – Bujari-AC.
Horário: 8:00hs às 14:00hs conforme preâmbulo no Edital.
Bujari-AC, 23 de outubro de 2.026.

Guilherme Ferreira Mendes Filho – Pregoeiro

CRUZEIRO DO SUL

LEI N° 1.084, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, FAÇO SABER que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul – Acre, com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem, promover, na Educação Infantil, experiências que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e da cultura letrada, e garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano.
Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal de Educação, coordenar a implantação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:
I – na Constituição Federal;
II – na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV – no Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
V – no Plano Estadual de Educação;
VI – no Plano Municipal de Educação;
VII – na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VIII – no Programa Alfabetiza Acre;

IX – nas evidências científicas sobre alfabetização e letramento.
Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – o fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado do Acre e o Município de Cruzeiro do Sul, nos termos da legislação educacional vigente;
II – a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização como elemento estruturante de trajetórias escolares bem-sucedidas;
III – o respeito às especificidades da Educação Infantil e a promoção do desenvolvimento integral da criança;
IV – a promoção da equidade educacional, considerando as desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e as especificidades das diferentes modalidades de ensino;
V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o respeito à autonomia didático-pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;
VI – a valorização dos profissionais da educação e a garantia de formação continuada;
VII – a inclusão e a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial;
VIII – a valorização dos saberes, da cultura e das características sociais, ambientais e territoriais amazônicas e acreanas;
IX – a superação das defasagens de aprendizagem por meio de ações sistemáticas de recomposição e acompanhamento pedagógico;
X – a utilização pedagógica de avaliações e indicadores educacionais para orientar o planejamento, a intervenção e o replanejamento;
XI – a articulação entre escola, família, comunidade e demais instituições comprometidas com o direito à alfabetização.
Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar condições para que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens, com foco em leitura e escrita, para estudantes do 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;
III – fortalecer, na pré-escola, experiências de oralidade, leitura, literatura, escrita, brincadeiras e interações, sem antecipação indevida da alfabetização formal;
IV – aprimorar os indicadores municipais de alfabetização e elevar os resultados educacionais da Rede Municipal;
V – garantir formação continuada aos professores, assessores/coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais envolvidos na alfabetização;
VI – implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa que subsidiem o acompanhamento contínuo das aprendizagens;
VII – promover a equidade e assegurar estratégias específicas para a Educação do Campo, Educação Especial e demais modalidades atendidas pela Rede;
VIII – fortalecer ambientes alfabetizadores, bibliotecas, salas e cantinhos de leitura, acervos literários e recursos pedagógicos;
IX – ampliar a participação das famílias e da comunidade nas ações de incentivo à leitura e acompanhamento das aprendizagens.
Art. 5º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, no que couber, e a legislação federal superveniente, bem como o Programa Alfabetiza Acre, instituído pela Lei Estadual nº 4.497, de 3 de dezembro de 2024, respeitadas a autonomia do Município e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 6º Em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Política Municipal de Alfabetização será organizada em cinco eixos estruturantes:
I – Governança e gestão da política de alfabetização;
II – Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
III – Melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;
IV – Sistemas de avaliação;
V – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.
Art. 7º No eixo Governança e gestão da política de alfabetização, serão desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:
I – coordenação da Política pela Secretaria Municipal de Educação, com definição de metas, responsabilidades, cronogramas e mecanismos de monitoramento;
II – fortalecimento do regime de colaboração com a União e o Estado do Acre;
III – atuação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;
IV – acompanhamento sistemático das escolas, turmas e estudantes;
V – elaboração e atualização do Plano Municipal de Alfabetização e dos Planos de Ação das unidades escolares;
VI – articulação entre gestão, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.
Art. 8º No eixo Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, serão desenvolvidas ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
§ 1º As formações considerarão o Currículo de Referência Único do Acre, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os resultados das avaliações, as necessidades formativas identificadas pela Rede, o CNCA, o Programa Alfabetiza Acre e as demais políticas educacionais vigentes.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro e monitoramento da participação dos profissionais nas formações, de modo a subsidiar o planejamento e a avaliação da política formativa.
Art. 9º No eixo Melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos, o Município promoverá, diretamente ou em regime de colaboração:
I – fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e dos espaços de leitura;
II – ampliação e qualificação dos acervos literários e pedagógicos;
III – aquisição, produção e distribuição de materiais didáticos e recursos pedagógicos;
IV – melhoria das condições físicas das unidades escolares e dos espaços destinados às práticas de leitura, escrita e recomposição das aprendizagens;
V – utilização de recursos tecnológicos como apoio complementar ao ensino e à aprendizagem.
Art. 10 No eixo Sistemas de avaliação, a Rede Municipal adotará processos articulados de avaliação diagnóstica, formativa, somativa e externa, assegurando o uso pedagógico dos resultados.
I – avaliações municipais processuais e diagnósticas;
II – avaliações e instrumentos disponibilizados no âmbito do CNCA;
III – avaliações estaduais, inclusive as vinculadas ao Programa Alfabetiza Acre e ao sistema estadual de avaliação;
IV – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e demais avaliações oficiais aplicáveis;
V – monitoramento do Indicador Criança Alfabetizada – ICA e de outros indicadores oficiais;
VI – sistematização de dados por estudante, turma, escola e Rede, resguardada a proteção dos dados pessoais.
Art. 11 No eixo Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas, o Município estabelecerá estratégias para identificar, valorizar, divulgar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.
Parágrafo único – Eventual premiação, bonificação ou incentivo de natureza financeira dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância das normas fiscais e administrativas aplicáveis.
Art. 12 Constitui público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:
I – crianças matriculadas na pré-escola, com 4 e 5 anos de idade;
II – estudantes matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
III – estudantes públicos da Educação Especial, bem como aqueles pertencentes às diferentes modalidades de ensino e aos contextos educacionais específicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único – Na Educação Infantil, as ações respeitarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, sem antecipação das práticas próprias do Ensino Fundamental.
Art. 13 São agentes da Política Municipal de Alfabetização:
I – a equipe gestora e técnica da Secretaria Municipal de Educação;
II – os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – os gestores escolares;
IV – os assessores, coordenadores e demais profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico;
V – o Conselho Municipal de Educação – CME;
VI – as famílias e responsáveis;
VII – a comunidade e instituições parceiras, respeitadas as competências legais.
Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, organizar os processos formativos, acompanhar indicadores, prestar assessoramento às unidades escolares e propor intervenções voltadas à melhoria das aprendizagens.
Art. 15 Compete às unidades escolares:
I – implementar as diretrizes desta Política em seu planejamento pedagógico;
II – realizar diagnóstico inicial e acompanhamento contínuo das aprendizagens;
III – estabelecer metas e estratégias de intervenção;
IV – organizar ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
V – analisar resultados das avaliações e replanejar as práticas pedagógicas;
VI – promover a participação das famílias;
VII – elaborar e manter atualizado o Plano de Ação para Alfabetização.
Art. 16 O Plano de Ação para Alfabetização de cada unidade escolar deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico das aprendizagens;
II – metas da unidade escolar;
III – problemas ou necessidades prioritárias;
IV – ações e estratégias pedagógicas;
V – responsáveis;
VI – prazos;
VII – estudantes ou turmas atendidas;
VIII – indicadores e instrumentos de acompanhamento;
IX – resultados alcançados e replanejamento.
Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação promoverá acompanhamento pedagógico contínuo das unidades escolares mediante visitas técnicas, reuniões pedagógicas, análise dos resultados, devolutivas às equipes escolares, elaboração de relatórios, assessoramento técnico e monitoramento das metas.

Art. 18 Aos estudantes que apresentarem defasagens de aprendizagem serão asseguradas ações específicas de recomposição, incluindo:
I – avaliação diagnóstica;
II – Plano de Apoio Pedagógico, individual ou coletivo, conforme as necessidades identificadas;
III – intervenções pedagógicas sistemáticas;
IV – acompanhamento e registro da evolução das aprendizagens;
V – articulação com as famílias;
VI – Atendimento Educacional Especializado, quando cabível, sem substituição da escolarização comum.
Art. 19 O Plano de Apoio Pedagógico constitui instrumento de acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens e deverá contemplar, no mínimo: metas, problemas emergenciais, ações, responsáveis, prazos, estudantes atendidos, formas de monitoramento e resultados.
Art. 20 Na Educação Infantil, a Política Municipal assegurará experiências que promovam linguagem oral, literatura infantil, ampliação do vocabulário, consciência fonológica em contextos lúdicos, cultura escrita, brincadeiras, interações, artes, expressão corporal, curiosidade, imaginação e autonomia.
Parágrafo único – As ações previstas neste artigo observarão a BNCC e o Currículo de Referência Único do Acre e não terão caráter de antecipação da alfabetização formal.
Art. 21 O Município desenvolverá ações permanentes de incentivo à participação das famílias no processo de aprendizagem, por meio de projetos de leitura em família, reuniões, oficinas, orientações pedagógicas, campanhas e ações comunitárias de valorização da cultura leitora.
Art. 22 Constituem indicadores de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:
I – percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
II – resultados do Indicador Criança Alfabetizada – ICA;
III – desempenho nas avaliações municipais, estaduais e nacionais;
IV – evolução das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 5º ano;
V – resultados das ações de recomposição das aprendizagens;
VI – frequência escolar;
VII – índices de participação dos profissionais nas formações continuadas;
VIII – evolução dos resultados por turma, escola e Rede;
IX – IDEB e demais indicadores oficiais pertinentes.
Art. 23 O tratamento, a sistematização e a divulgação dos dados educacionais observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à proteção dos dados de crianças e adolescentes.
Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo, diagnóstico da Rede, metas anuais, indicadores, cronograma de formação continuada, cronograma de avaliações, estratégias de recomposição, ações voltadas à Educação Infantil, responsabilidades dos agentes, mecanismos de acompanhamento das escolas e estratégias de participação das famílias.
Parágrafo único – O Plano Municipal de Alfabetização, os Planos de Ação das unidades escolares, os atos de regulamentação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e os demais instrumentos de planejamento, acompanhamento e execução da Política Municipal de Alfabetização serão elaborados, apreciados e atualizados de forma articulada e coordenada, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, de modo a assegurar coerência entre metas, ações, indicadores, responsabilidades e cronogramas.
Art. 25 Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento à gestão municipal, com a finalidade de acompanhar, orientar, monitorar e avaliar a implementação desta Política.
§ 1º A composição, as atribuições específicas e o funcionamento do Comitê serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo, em regulamentação específica desta Lei, assegurada a representação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, da gestão escolar, do acompanhamento pedagógico, dos professores, das famílias e da comunidade.
§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 26 A Política Municipal de Alfabetização será executada de forma integrada e coordenada com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza Acre e demais programas, planos, projetos e ações federais, estaduais e municipais relacionados à Educação Infantil, alfabetização e recomposição das aprendizagens, observadas as competências de cada ente federativo.
Art. 27 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de recursos provenientes do regime de colaboração e de programas federais e estaduais, observada a legislação aplicável.
§ 1º As ações que importem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa somente serão executadas quando houver previsão orçamentária e disponibilidade financeira e forem observadas, conforme o caso, as exigências da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação e compatibilidade exigidas pela legislação.
§ 2º A execução das ações previstas nesta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à observância dos limites e condições estabelecidos na legislação fiscal e orçamentária.
Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução, ao monitoramento e à avaliação desta Política, observado o disposto nesta Lei e na regulamentação do Poder Executivo.
Art. 29 Esta Lei será considerada legislação municipal específica para fins do disposto na Lei que institui o Programa de Bolsas aos Professores lotados nas turmas seriadas de alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul – Acre.
Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

LEI N° 1.085, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE BOLSAS AOS PROFESSORES LOTADOS NAS TURMAS SERIADAS DE ALFABETIZAÇÃO (1º E 2º ANOS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, FAÇO SABER que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul – Acre, o Programa de Bolsas para Professores da Alfabetização, destinado aos professores regentes lotados e em efetivo exercício nas turmas seriadas de alfabetização do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com a finalidade de fortalecer as ações de alfabetização, incentivar a participação efetiva nas ações específicas do Programa e contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.
§ 1º A bolsa terá o valor mensal de R$ 100,00 (cem reais), observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas nesta Lei.
§ 2º A lotação do professor em turma de 1º ou 2º ano constitui requisito para participação no Programa, mas não gera, por si só, direito ao recebimento da bolsa, que dependerá do cumprimento das condições previstas nesta Lei.
§ 3º A bolsa constitui vantagem pecuniária temporária e condicionada à participação efetiva do professor no Programa e ao cumprimento das ações e requisitos estabelecidos nesta Lei, não se incorporando, em caráter permanente, à remuneração, aos vencimentos, proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
Art. 2º A concessão da bolsa ficará condicionada à participação efetiva do professor no Programa e ao cumprimento das seguintes condições:
I – estar lotado e em efetivo exercício, como professor regente, em turma de 1º ou 2º ano da Rede Municipal de Ensino;
II – participar das formações e demais ações específicas promovidas no âmbito do Programa;
III – participar das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da aprendizagem previstas no Programa;
IV – desenvolver as atividades pedagógicas e estratégias de alfabetização estabelecidas no plano de trabalho do Programa;
V – realizar e registrar o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, conforme as orientações do Programa; e
VI – cumprir as demais atividades diretamente relacionadas à execução do Programa e previamente definidas nos instrumentos de planejamento ou orientações oficiais da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A percepção da bolsa dependerá da comprovação da participação efetiva do professor nas ações do Programa, mediante registros de frequência, participação, acompanhamento, execução das atividades e demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A bolsa será devida enquanto o professor permanecer vinculado ao Programa e cumprir, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nesta Lei.
§ 3º A ausência de participação efetiva ou o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a não concessão da parcela correspondente ao período em que não forem atendidos os requisitos, observados os procedimentos de acompanhamento e registro definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º A bolsa instituída por esta Lei poderá ser cumulada com o incentivo financeiro previsto em legislação municipal específica que institui a gratificação destinada aos Professores Alfabetizadores, desde que cumpridos, de forma autônoma, os requisitos estabelecidos para cada vantagem.
Parágrafo único – A cumulação prevista no caput decorre da distinção entre os respectivos fatos geradores, sendo o incentivo financeiro vinculado ao exercício da atividade de Professor Alfabetizador e a bolsa vinculada à participação efetiva e ao cumprimento das ações específicas do Programa de Bolsas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e coordenar a execução administrativa do Programa, manter registros dos professores participantes, das unidades escolares atendidas e das atividades realizadas, bem como atestar o cumprimento dos requisitos para fins de concessão da bolsa.
Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação poderá, por ato próprio, disciplinar exclusivamente os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei, especialmente: I – cronograma e forma de inscrição, participação e acompanhamento; II – instrumentos de registro, frequência, monitoramento e comprovação das atividades; III – procedimentos de certificação do cumprimento dos requisitos; IV – fluxos administrativos para apuração e processamento das parcelas; e V – formas de organização das ações formativas, de acompanhamento e de avaliação previstas no Programa.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade financeira, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a legislação financeira e fiscal vigente.
Parágrafo único – A implementação do Programa e o pagamento das bolsas observarão, quando exigíveis, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à adequação orçamentária e aos limites da despesa com pessoal.
Art. 6º Excepcionalmente, no exercício de 2026, o Programa de Bolsas terá seu primeiro ciclo de execução, sendo assegurado aos professores que cumprirem os requisitos previstos nesta Lei o pagamento de 3 (três) parcelas da bolsa ainda no exercício financeiro de 2026, observado o período de vigência desta Lei, a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento das exigências da legislação orçamentária e fiscal.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 344/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM ARTICULAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA E O PROGRAMA ALFABETIZA ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 1.084/2026, que institui as Diretrizes da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul – Acre e prevê o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;
CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a legislação federal superveniente, especialmente a Lei Federal nº 15.247, de 2025;
CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, o Estado do Acre e o Município de Cruzeiro do Sul para a garantia do direito à alfabetização das crianças das redes públicas de ensino;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 4.497, de 3 de dezembro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Acre e disciplina ações de colaboração entre o Estado e os Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de articular, acompanhar e aperfeiçoar as ações da Política Municipal de Alfabetização, preservadas as competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer,
DECRETA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, previsto no art. 25 da Lei Municipal nº 1.084/2026, fica regulamentado nos termos deste Decreto, como órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de assessoramento à gestão municipal, destinado a contribuir para o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º O Comitê exercerá suas atribuições em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sem prejuízo da competência da SEMEEL para coordenar a implantação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
§ 2º As ações do Comitê abrangerão a Educação Infantil, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano, respeitadas as especificidades das modalidades e dos contextos educacionais atendidos pela Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º O Comitê atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Secretaria de Estado de Educação do Acre – SEE/AC, as instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, o Programa Alfabetiza Acre, a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa e demais instituições relacionadas à política de alfabetização, observadas as competências legais de cada órgão ou entidade.
CAPÍTULO II – DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no exercício de suas funções consultivas, propositivas e de assessoramento:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e apresentar proposições destinadas ao seu aperfeiçoamento;
II – analisar e emitir sugestões e recomendações sobre planos, programas, projetos, ações e instrumentos relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
III – acompanhar, em caráter consultivo, as ações relacionadas aos eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV – acompanhar as ações destinadas à alfabetização até o final do 2º ano e à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;
V – analisar indicadores e resultados educacionais e propor, quando cabível, estratégias de intervenção e replanejamento pedagógico;
VI – acompanhar, sem prejuízo das competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, as ações de formação continuada dos professores, gestores e profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico;
VII – acompanhar as metas, programas, projetos e ações financiados ou apoiados por meio do regime de colaboração, formulando sugestões para seu aperfeiçoamento;
VIII – promover, em caráter consultivo e articulador, a aproximação entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, as famílias e a comunidade;
IX – estimular a mobilização social, o incentivo à leitura e o engajamento das famílias no acompanhamento da frequência, do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças;
X – acompanhar, de forma consultiva, a implementação dos Planos de Ação para Alfabetização e das estratégias de apoio pedagógico desenvolvidas pelas unidades escolares;
XI – propor medidas voltadas à promoção da equidade no atendimento às escolas urbanas e do campo, aos estudantes público da Educação Especial e aos demais contextos educacionais específicos atendidos pela Rede Municipal;
XII – elaborar relatórios e apresentar recomendações à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer sobre o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. O Comitê não exercerá funções executivas, administrativas, de gestão de recursos, de fiscalização hierárquica ou de substituição das competências próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública.
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, DESIGNAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com representantes da gestão e das equipes técnicas responsáveis pela Educação Infantil, pelos anos iniciais do Ensino Fundamental, pela Educação do Campo e pela Educação Especial;
II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa;
III – gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
IV – professores alfabetizadores atuantes no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;
V – professores ou representantes pedagógicos atuantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, considerando as ações de recomposição das aprendizagens;
VI – profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
VII – Conselho Municipal de Educação – CME;
VIII – Busca Ativa Escolar ou setor responsável pelo acompanhamento da frequência e permanência dos estudantes;
IX – famílias ou responsáveis pelos estudantes;
X – representante da comunidade local com atuação na área educacional.
§ 1º A quantidade de representantes de cada segmento e o número de membros titulares e suplentes serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observadas as necessidades de funcionamento do Comitê e a representatividade dos segmentos previstos neste artigo.
§ 2º Os representantes dos órgãos, unidades, segmentos e instituições serão indicados pelos respectivos titulares ou responsáveis, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
§ 3º Recebidas as indicações, os membros titulares e respectivos suplentes serão designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por meio de Portaria, com a identificação do segmento ou instituição representada e do período do mandato.
§ 4º Quando a representação decorrer de órgão ou entidade cuja competência de indicação esteja atribuída a autoridade diversa, a indicação será formalizada pelo respectivo titular ou autoridade competente e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para fins de designação.
§ 5º A substituição de representante durante o mandato poderá ocorrer mediante nova indicação do respectivo órgão, segmento ou instituição, formalizada na forma dos §§ 2º a 4º.
§ 6º Sempre que necessário, poderão ser convidados representantes de instituições de ensino superior, órgãos públicos, conselhos, entidades e organizações da sociedade civil para contribuir tecnicamente com temas específicos, sem direito a voto.

§ 7º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sem prejuízo da substituição do representante pelo respectivo segmento ou instituição.
Art. 5º O Comitê será coordenado, em caráter consultivo e administrativo, por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sem prejuízo da competência da SEMEEL para a coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. O Comitê poderá escolher, entre seus membros, um secretário para apoio ao registro das reuniões, elaboração de atas e organização dos documentos, observada a estrutura administrativa disponível.
Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.
§ 1º As reuniões terão caráter consultivo e propositivo, e suas manifestações serão formalizadas em atas, relatórios, recomendações ou outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos, conforme a conveniência administrativa.
§ 3º O exercício da função de membro do Comitê não será remunerado e será considerado serviço público relevante prestado ao Município de Cruzeiro do Sul.
CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO E DO ASSESSORAMENTO
Art. 7º Para o exercício de suas competências, o Comitê poderá acompanhar, entre outros:
I – as metas municipais de alfabetização;
II – os resultados das avaliações internas e externas;
III – o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
IV – a evolução das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano atendidos em ações de recomposição;
V – os índices de participação dos profissionais nas formações continuadas;
VI – as ações de acompanhamento pedagógico desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e pelas unidades escolares;
VII – as condições dos ambientes alfabetizadores, acervos e materiais pedagógicos;
VIII – as ações de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;
IX – as estratégias destinadas à participação das famílias e da comunidade.
Art. 8º O Comitê poderá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo análise dos indicadores, avanços, dificuldades, recomendações e encaminhamentos, os quais serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para conhecimento e, quando cabível, adoção das providências administrativas pertinentes.
Parágrafo único. As manifestações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, não vinculando a Administração Pública, sem prejuízo da análise técnica e administrativa pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
CAPÍTULO V – DO APOIO ADMINISTRATIVO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Comitê, no âmbito de suas respectivas competências e conforme a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira, observada a legislação aplicável.
Art. 10 Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observadas as competências do Comitê, a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Publique-se.
Cumpra-se.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.045/2026
PARTES: Município de Cruzeiro do Sul/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e a Fundação Assistencial e Educacional Betel – FAEB, inscrita no CNPJ nº 01.178.226/0002-20.
OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o ações desenvolvidas pela Fundação Assistencial e Educacional Betel, mediante custeio para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, de higiene corporal, combustíveis, pneus e peças para veículos) e contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica, em estrita observância ao plano de trabalho apresentado e aprovado pela área técnica competente.
VALOR GLOBAL: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos de Transferência Especial – Orçamento Geral da União (OGU), conforme Emenda Parlamentar nº 202643940009, de autoria do Senador Alan Rick.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Acre, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2.044; Funcional Programática: 08.245.0015; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais; Fonte de Recursos: 1.660.61.3110.
Cruzeiro do Sul – AC, 16 de setembro de 2026.

Milca Oliveira dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto 006/2025

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO E ADJUDICO, todos os atos praticados pela Comissão de Contratação, constituída pelo Decreto N.º 037/2026, de 30 de janeiro de 2026, publicado no D.O.E. Nº 14.196, referente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026 – COMPRASGOV, PNCP - Nº 9/2026, para a execução de que trata o objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.102, de 14 de dezembro de 2023, cujo o objeto é a "Contratação de Pessoa Jurídica para IMPANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS NOS NÚCLEOS URBANOS (VILA LAGOINHA).", em favor da empresa:
CONSTRUTORA VALE LTDA, CNPJ sob o nº 04.951.225/0001-84, com o valor global de: R$ 1.872.890,00 (Um milhão oitocentos e setenta e dois mil e oitocentos e noventa reais).
Cruzeiro do Sul/Ac, 27 de outubro de 2026.

Jose de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 512/2023
Processo Administrativo nº 201/2023.
Pregão Presencial - SRP nº 010/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC.
Contratada: D FERREIRA FILHO EIRELI, CNPJ nº 14.332.902/0001-30.
Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses da locação de equipamentos de informática, incluindo instalação e manutenção, sem reajuste de preços.
Vigência: 06 de outubro de 2026 a 06 de outubro de 2027.
Valor anual: R$ 55.668,00, mantido sem reajuste.
Dotação Orçamentária (2026): Elemento 3.3.90.39.00.00.00.00. Gabinete do Prefeito: P/A 2.009, 2.011 e 2.050, Fonte 1.501.00.0000; Gabinete do Vice-Prefeito: P/A 2.010, Fonte 1.501.00.0000; Procuradoria Geral do Município: P/A 2.002, Fonte 1.501.00.0000; Assistência Social e Cidadania: P/A 1.021, Fonte 1.665.00.0000; 2.038, Fonte 1.501.00.0000; 2.039 e 2.040, Fonte 1.669.00.0000; 2.041, Fontes 1.660.00.0000 e 1.661.00.0000; 2.043 e 2.045, Fonte 1.660.00.0000; 2.046, Fontes 1.501.00.0000 e 1.751.00.0000; 2.049 e 2.051, Fonte 1.660.00.0000; 2.052, Fontes 1.501.00.0000 e 1.706.61.3110; 2.053 e 2.054, Fonte 1.501.00.0000; Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação: P/A 2.019 e 2.020, Fonte 1.501.00.0000; 2.021, Fonte 1.751.00.0000; 2.075, Fontes 1.501.00.0000 e 1.751.00.0000; 2.078, Fontes 1.501.00.0000, 1.708.00.0000, 1.720.00.0000 e 1.750.00.0000; Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana: P/A 2.076, Fonte 1.752.00.0000; 2.077, Fontes 1.501.00.0000 e 1.752.00.0000; Agricultura, Pesca e Abastecimento: P/A 2.013, Fonte 1.501.00.0000; 2.014, Fonte 1.706.61.3110; 2.016, Fontes 1.501.00.0000 e 1.751.00.0000; Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade: P/A 2.017, Fonte 1.501.00.0000; 2.018, Fontes 1.501.00.0000 e 1.751.00.0000; Saúde: P/A 1.034, Fonte 1.600.42.0000; 1.036, Fontes 1.600.42.0000 e 1.600.42.3110; 2.063, Fonte 1.600.42.0000; 2.066 e 2.067, Fonte 1.501.00.0000; 2.069, Fonte 1.600.42.0000; 2.070, Fontes 1.500.41.1002 e 1.600.42.0000; 2.071, 2.073, 2.074 e 2.081, Fonte 1.600.42.0000; Educação, Esporte e Lazer: P/A 1.013, Fonte 1.540.21.0000; 1.019, Fonte 1.501.00.0000; 2.022, Fonte 1.500.31.1001; 2.025, Fontes 1.540.21.0000 e 1.553.00.0000; 2.027, Fonte 1.546.00.0000; 2.028, Fonte 1.550.00.0000; 2.029, Fontes 1.500.31.1001 e 1.540.21.0000; 2.030, Fontes 1.500.33.1001, 1.540.23.0000 e 1.542.23.0000; 2.037, Fontes 1.501.00.0000 e 1.751.00.0000; 2.080, Fonte 1.501.00.0000; Cultura: P/A 2.034, Fontes 1.501.00.0000 e 1.759.00.0000; 2.035, Fonte 1.719.00.0000; 2.036, Fontes 1.501.00.0000 e 1.751.00.0000. Para 2027, as despesas correrão por créditos próprios da respectiva LOA, mediante indicação orçamentária.
Cruzeiro do Sul - AC, 06 de outubro de 2026.

Signatários: Matheus Lima de Souza, pela Contratante, e Djalma Ferreira Filho, pela Contratada.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 512/2023
Processo Administrativo nº 201/2023.
Pregão Presencial - SRP nº 010/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC.
Contratada: D FERREIRA FILHO EIRELI, CNPJ nº 14.332.902/0001-30.
Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses da locação de equipamentos de informática, incluindo instalação e manutenção, sem reajuste de preços.

Vigência: 06 de outubro de 2026 a 06 de outubro de 2027.
Valor anual: R$ 55.668,00, mantido sem reajuste.
Dotação Orçamentária (2026): Elemento 3.3.90.39.00.00.00.00. Gabinete do Prefeito: P/A 2.009, 2.011 e 2.050, Fonte 1.501.00.0000; Gabinete do Vice-Prefeito: P/A 2.010, Fonte 1.501.00.0000; Procuradoria Geral do Município: P/A 2.002, Fonte 1.501.00.0000; Assistência Social e Cidadania: P/A 1.021, Fonte 1.665.00.0000; 2.038, Fonte 1.501.00.0000; 2.039 e 2.040, Fonte 1.669.00.0000; 2.041, Fontes 1.660.00.0000 e 1.661.00.0000; 2.043 e 2.045, Fonte 1.660.00.0000; 2.046, Fontes 1.501.00.0000 e 1.751.00.0000; 2.049 e 2.051, Fonte 1.660.00.0000; 2.052, Fontes 1.501.00.0000 e 1.706.61.3110; 2.053 e 2.054, Fonte 1.501.00.0000; Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação: P/A 2.019 e 2.020, Fonte 1.501.00.0000; 2.021, Fonte 1.751.00.0000; 2.075, Fontes 1.501.00.0000 e 1.751.00.0000; 2.078, Fontes 1.501.00.0000, 1.708.00.0000, 1.720.00.0000 e 1.750.00.0000; Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana: P/A 2.076, Fonte 1.752.00.0000; 2.077, Fontes 1.501.00.0000 e 1.752.00.0000; Agricultura, Pesca e Abastecimento: P/A 2.013, Fonte 1.501.00.0000; 2.014, Fonte 1.706.61.3110; 2.016, Fontes 1.501.00.0000 e 1.751.00.0000; Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade: P/A 2.017, Fonte 1.501.00.0000; 2.018, Fontes 1.501.00.0000 e 1.751.00.0000; Saúde: P/A 1.034, Fonte 1.600.42.0000; 1.036, Fontes 1.600.42.0000 e 1.600.42.3110; 2.063, Fonte 1.600.42.0000; 2.066 e 2.067, Fonte 1.501.00.0000; 2.069, Fonte 1.600.42.0000; 2.070, Fontes 1.500.41.1002 e 1.600.42.0000; 2.071, 2.073, 2.074 e 2.081, Fonte 1.600.42.0000; Educação, Esporte e Lazer: P/A 1.013, Fonte 1.540.21.0000; 1.019, Fonte 1.501.00.0000; 2.022, Fonte 1.500.31.1001; 2.025, Fontes 1.540.21.0000 e 1.553.00.0000; 2.027, Fonte 1.546.00.0000; 2.028, Fonte 1.550.00.0000; 2.029, Fontes 1.500.31.1001 e 1.540.21.0000; 2.030, Fontes 1.500.33.1001, 1.540.23.0000 e 1.542.23.0000; 2.037, Fontes 1.501.00.0000 e 1.751.00.0000; 2.080, Fonte 1.501.00.0000; Cultura: P/A 2.034, Fontes 1.501.00.0000 e 1.759.00.0000; 2.035, Fonte 1.719.00.0000; 2.036, Fontes 1.501.00.0000 e 1.751.00.0000. Para 2027, as despesas correrão por créditos próprios da respectiva LOA, mediante indicação orçamentária.
Cruzeiro do Sul - AC, 06 de outubro de 2026.

Signatários: Matheus Lima de Souza, pela Contratante, e Djalma Ferreira Filho, pela Contratada.

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Aviso de Prorrogação de Abertura de Licitação
Pregão Eletrônico SRP - nº 028/2026.
COMPRAS.GOV Nº 980107 - 29/2026
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul através da Autoridade Competente comunica que o Pregão Eletrônico SRP - nº 028/2026 - COMPRAS.GOV Nº 980107 - 29/2026 que tem como objeto a "Registro de Preços para Aquisição de materiais médico-hospitalares permanentes, destinados a atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/AC", fica com sua abertura PRORROGADA para 09/11/2026, as 11h00min (Horário de Brasília), em razão de retificação ao Termo de Referência.
(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, n.º s/n – Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br , ou ainda no site https://www.cruzeirodosul.ac.gov.br/licitacoes).
Cruzeiro do Sul – AC, 27 de outubro de 2026.

Matheus Lima de Souza
Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças
Decreto nº 002/2025

PRODUTOR	CPF
FRANCISCO DA SILVA GOMES	391.289.892-87
GENILDO MARCIEL DE SOUZA	887.901.262-20
FRANCINILSON GOMES DE CASTRO	535.282.042-49
FRANCISCA JEANE DE SOUZA CASTRO	000.511.562-02
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	002.800.612-77
KEITE ELEN SOUZA CAVALCANTE	895.316.472-91
SANDRO DE MOURA SOUZA	483.561.232-91
VICTOR MENDES COSTA	045.762.722-09
JOÃO PAULO GOMES DE CASTRO	903.853.492-20
MARINES SILVA MENEZES	629.044.002-06
MARIA BENEDITA VERISSIMA RUFINO	339.892.302-04
MARIA JOSE COELHO DA SILVA	511.459.872-49
FRANCISCO LIMA DA CUNHA	006.375.602-13
MARIA LUCIA FREITAS DO NASCIMENT	359.329.702-78
MARIA CLEILDA DE OLIVEIRA SOUZA	012.745.262-13
FRANCISCO LAZARO DA SILVA SANTOS	018.607.872.-23
MARIA CLEIDIMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	841.381.902-44
FRANCISCO NACIMENTO ALVES	585.101.412-15

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LISTA DE CREDENCIADOS
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDEL, torna pública, para conhecimento dos interessados, a lista dos credenciados no âmbito do Edital de Chamada Pública nº 003/2026, referente ao Processo Administrativo nº 1.498/2026, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à alimentação escolar das Regionais BR-307, BR-364 I, BR-364 II e Santa Luzia/Campinas, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Em conformidade com a tabela abaixo:

PRODUTOR	CPF
FRANCISCO DA SILVA GOMES	391.289.892-87
GENILDO MARCIEL DE SOUZA	887.901.262-20
FRANCINILSON GOMES DE CASTRO	535.282.042-49
FRANCISCA JEANE DE SOUZA CASTRO	000.511.562-02
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	002.800.612-77
KEITE ELEN SOUZA CAVALCANTE	895.316.472-91
SANDRO DE MOURA SOUZA	483.561.232-91
VICTOR MENDES COSTA	045.762.722-09
JOÃO PAULO GOMES DE CASTRO	903.853.492-20
MARINES SILVA MENEZES	629.044.002-06
MARIA BENEDITA VERISSIMA RUFINO	339.892.302-04
MARIA JOSE COELHO DA SILVA	511.459.872-49
FRANCISCO LIMA DA CUNHA	006.375.602-13
MARIA LUCIA FREITAS DO NASCIMENT	359.329.702-78
MARIA CLEILDA DE OLIVEIRA SOUZA	012.745.262-13
FRANCISCO LAZARO DA SILVA SANTOS	018.607.872.-23
MARIA CLEIDIMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	841.381.902-44
FRANCISCO NACIMENTO ALVES	585.101.412-15
PRODUTOR	CPF
FRANCISCO SANTANA	690.209.652-04
LUZIANE DA COSTA GUIA	066.321.052-62
RAFAEL CARIOCA DE SOUZA	017.572.362-10
MARIA ANTONIA LIMA DA COSTA DOS SANTOS	753.134.562-53
ANTONIO CLAUDIO SANTANA	558.515.412-53
ADELIA AUGUSTA DE SOUZA	672.370.292-15
JOÃO OLIVEIRA DE MIRANDA	590.927.182-20
SUZANA MIRANDA DOS SANTOS	038.068.912-06
SAMUEL MIRANDA DOS SANTOS	016.900.392-21
ALEXANDRE CARIOCA DE SOUZA	008.595.502-73
FRANCISCO BARROZO DA COSTA	010.243.942-71
MIGUEL PEREIRA DA SILVA	010.154.322-04
PRODUTOR	CPF
MARIA JOSE VALER DA SILVA	517.774.952-53
ELIZEU CAVALCAMTE DE OLIVEIRA FILHO	011.546.832-30
PEDRO DA SILVA MIRANDA	018.934.862-30
JOSUE VALE DA SILVA	002.561.552-16
MARCOS ANTONIO SANTANA MARINHO	007.966.312-55
AULINDO GOUVEIA SOUZA	233.465.152-49
JOSIETE MIRANDA DOS SANTOS	978.122.002-30
FRANCISCA ANTONIA OLIVEIRA DE MIRANDA	646.138.792-72
MARIA EDNA VALE DA SILVA	646.530.052-49
JOSE CLETO DE ALBUQUERQUE	217.607.992-20
DAVI DA SILVA BEZERRA	055.900.582-28
MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO SILVA	897.564.522-34
MARIA JESSICA PEREIRA DOS SANTOS	041.210.192-02
CLEMER DA SILVA NACIMENTO	053.460.862-00
ELESSANDRORABELO DE JESUS	702.203.412-57
MARLINDA LUCAS DA SILVA	736.795.772-49
FRANCISCO CLEITON ROGERIO CRUZ	885.288.472-68
PRODUTOR	CPF
ANGELITA DA ROCHA FONTES	465.878.452-15
FRANCIMAR BATISTA DO NASCIMENTO	796.143.612-04
ROSA MISTES BARROSO DE AGUIAR	007.355.592-44
MARCIEL LIMA DE MOURA	598.405.872-34
MARIA ODETE SANTANA DA SILVA	654.895.432-72
MARIA DA FATIMA COSTA DA SILVA	020.977.132-11
EDIVAN NOGUEIRA DA PASCOA	018.970.152-83
MARINES VIEIRA DA SILVA	676.858.892-34
MANOEL TEXEIRA DA SILVA JÚNIOR	052.065.972-44
MARIA LUCIETE SANTANA	701.110.572-72
MARIA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	836.106.342-00
CARLEANES CARNEIRO LEÃO	626.228.202-59
ELIS PEREIRA LIMA	773.281.592-00
MARINES VIANA DE MATOS	708.725.032-91
MARIA ANGELA SANTOS DA COSTA	791.534.612-15
ANA LARA NOGUEIRA DA SILVA	089.192.172-97
UENDEL FERREIRA SANGAMA	028.060.002-03
GENILDE DOS SANTOS SILVA	643.598.752-15
JAMARISSON SANTOS DE SOUZA	948.234.642-49
MARINA DE SOUZA	698.160.772-72
MARIA LINDAURA OLIVEIRA DO CARMO	628.722.222-00

PRODUTOR	CPF
ADEMAR DE FREITAS BARROS	307.919.952-91
ALEF DOS SANTOS ROCHA	083.756.322-44
ANDREZ ASSEN RAMOS	941.819.692-15
ANTÔNIO EVERALDO LIMA PEREIRA	612.629.192-15
ANTÔNIO VIEIRA DE MELO	484.035.122-87
CARIELE VARELA DE LIMA	036.830.372-10
CLEIJILA BEZERRA LIMA	064.668.892-89
COSMO SOUZA OLIVEIRA	000.686.012-55
DAIANE COSTA DE LIMA RAMALHO	542.900.072-87
DAIANE FERREIRA DO VALE	062.124.522-45
DEBORA VARELA BATISTA DE OLIVEIRA	039.709.942-84
DIEGO DE OLIVEIRA LIMA	028.565.452-70
EDILBERTO RAMOS RUBIO	879.616.952-49
EDILSON VARELA DE OLIVEIRA	618.587.652-34
ENDRIO ARAÚJO DA SILVA	041.041.852-80
ERNANDES FREIRES DA SILVA	776.750.022-53
EVANDRO DA SILVA VASCONCELOS	673.558.382-53
EVANDRO FREIRES DA SILVA	802.922.672-15
FERNANDO FREIRES DA SILVA	644.359.032-53
FRANCIRLENE CABRAL MONTEIRO	843.800.122-04
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SANTOS	360.286.732-34
FRANCISCO DE MOURA CABRAL	632.544.252-00
FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA	435.447.032-20
GABRIEL FREIRES MELIM	064.578.642-01
IZETE VARELA DE OLIVEIRA	216.492.942-04
JADISSON DO AMARAL SILVA	942.551.992-72
JAIME AFONSO DA SILVA	932.021.482-49
JOAQUIM TEIXEIRA DE LIMA	433.793.542-87
JOSÉ ELIVALDO COSTA FREIRE	339.574.442-68
JULIANA DO AMARAL SILVA	887.667.052-15
JULIO SESAR AFONSO DA SILVA	648.132.902-72
LAUDECIR DE NAZARÉ XAVIER DA SILVA	830.503.022-91
LEANDRO OLIVEIRA SILVA	089.928.902-90
LUANE KELLY DE SOUZA SILVA	052.263.802-32
LUCIETE VARELA DE OLIVEIRA	634.150.112-91
LUIS FELIPE SOUZA DA COSTA	028.966.702-03
Mª ISAMILDE DE OLIVEIRA LIMA DO NASCIMENTO	435.318.732-53
MANOEL UERBSON LIMA DA FONSECA	005.070.882-12
MANOELA FREIRES VASCONCELOS	034.159.072-01
MARIA DE FATIMA FREIRES DA SILVA	411.972.752-15
MARIA GORETE SILVA MOURA	955.452.042-53
MARIA IVANILDE FREIRES DA SILVA	682.529.002-91
MELISSA DE OLIVEIRA SILVA	702.199.992-52
NIXON GUTSCHON	644.102.002-59
REGINA BENEDITO DA SILVA	037.180.302-09
SAMARA VASCONCELOS DOS SANTOS	946.524.812-68
TAIANE BATISTA DE OLIVEIRA	058.758.002-08
UESLEM BEZERRA MENDALHA	049.478.632-93
VICTÓRIA LIMA DA FONSECA	038.360.582-27
XAIANE ALVES DA SILVA ALMEIDA	702.189.162-80
ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, BIO ECONOMIA E EXTRATIVISTA DO ACRE - AMAZÔNIA VIVA ASSOCIAÇÃO	10.174.217/0001-71
COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTA DO VALE DO JURUÁ- JURUÁ ALIMENTOS	39.731.729/0001-73
COOPERATIVA NOVA ALIANÇA DOS PRODUTORES DE FARINHA DO VALE DO JURUÁ - COOPERFARINHA- BR	07.643.660/0001-30
COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO VALE DO JURUA - COOPERFAM	30.284.917/0001-26

Cruzeiro do Sul – AC 23 de outubro de 2026

RAIMUNDA GUIMARÃES LEBRE
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto 005/2025

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Aviso de Prorrogação de Abertura de Licitação
Pregão Eletrônico SRP - nº 028/2026.
COMPRAS.GOV Nº 980107 - 29/2026
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul através da Autoridade Competente comunica que o Pregão Eletrônico SRP - nº 028/2026 - COMPRAS.GOV Nº 980107 - 29/2026 que tem como objeto a "Registro de Preços para Aquisição de materiais médico-hospitalares permanentes, destinados a atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/AC", fica com sua abertura PRORROGADA para 12/11/2026, as 11h00min (Horário de Brasília), em razão de retificação ao Termo de Referência.
(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, n.º s/n – Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br , ou ainda no site https://www.cruzeirodosul.ac.gov.br/licitacoes).
Cruzeiro do Sul – AC, 27 de outubro de 2026.

Matheus Lima de Souza
Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças
Decreto nº 002/2025

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 452, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede redução de carga horária a servidora.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Considerando o Processo n.º 503/2026 e Parecer Jurídico n.º 367/2026 datado 24 de setembro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA a servidora Francisca Regina Rodrigues de Mendonça, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, redução de carga horária de trabalho equivalente a 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto na Lei Municipal n.º 909, ART.12 – INCISO II, datada 13 de outubro de 2020 e Lei Estadual n.º 3.351 de 18 de fevereiro de 2017" (com redação dada pela Lei n° 3.406/2018).
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 453, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede diárias ao servidor.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ - ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Considerando o teor do ofício PMF/SEME/OF/Nº 1354/2026, de 23/10/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 03 (três) diárias ao Secretário Municipal de Educação Mauro Defeson Barroso Braga CPF n.º 694.xxx.xxx-00, para participar de visita ao Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC), juntamente com o prefeito, bem como reunião com o Secretário de Estado da Educação, a fim de tratar assuntos relacionados ao Termo de Convênio n° 68/2026/SEE, referente ao Processo n° 0014.004770/2025-01, na cidade de Rio Branco – Acre. Data de ida: 26/10/2026 e retorno dia: 29/10/2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 454, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede diárias aos servidores.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o teor do ofício PMF/SEME/OF/Nº 1348/2026, de 21/10/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 05 (cinco) diárias ao Assessor Pedagógico Jeosafa Gomes Bastos CPF: 941.xxx.xxx-49 e a Coordenadora da EJA Maria Eloisa Monteiro de Araújo Silva CPF: 216.xxx.xxx-68, para participar da Jornada Formativa – Formação para a Docência na EJA: Profeja em Debate – Alfabetização em Discussão, na cidade de João Pessoa – Paraíba. Data de ida: 09/10/2026 e retorno dia: 15/10/2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó